



## **Regulamento do Programa Municipal “Monitores do Vidigueira Férias”**

### **Nota justificativa**

A ocupação saudável da população jovem durante os períodos de interrupção letiva, associada às dificuldades que os pais e encarregados de educação sentem em assegurar o seu acompanhamento nestes períodos, determinou ao Município de Vidigueira, enquanto serviço público e, nos termos do disposto no artigo 70º da Constituição da República Portuguesa, a responsabilidade de dar uma resposta a estas necessidades, através da implementação de programas constituídos por um conjunto de atividades e experiências de carácter social, educativo, ambiental, desportivo, recreativo e cultural, destinadas exclusivamente aos jovens. Nesse seguimento, o Município de Vidigueira criou o Regulamento do Programa Municipal “Vidigueira Férias” com o objetivo de garantir que o tempo livre das crianças seja ocupado de forma útil e saudável, contribuindo desta forma para uma melhor conciliação entre a vida familiar e profissional das crianças e do seu agregado familiar.

Para adequar a organização e funcionamento deste Programa, é preocupação do Município de Vidigueira, criar o Programa Municipal “Monitores do Vidigueira Férias.”

Nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Neste âmbito, importa referir que o Programa Municipal “Monitores do Vidigueira Férias” acarreta despesa para o Município de Vidigueira, a qual é variável, de acordo com o número de inscritos no Programa Municipal “Vidigueira Férias” e as necessidades de aquisição de monitores e coordenadores na organização e funcionamento do mesmo. Porém, considerando o âmbito das atividades que são promovidas e o seu interesse público, nomeadamente a promoção do desenvolvimento e ocupação, de forma a melhor contribuir para o bom funcionamento do mesmo, entende o Município de Vidigueira que os benefícios decorrentes da criação deste Programa de monitores que irão assegurar atividades nas interrupções letivas, nomeadamente na Páscoa, no Verão e Natal, afiguram-se superiores aos custos que lhe estão associados.

Assim, o presente regulamento face à existência do Programa Municipal “Vidigueira Férias”, vem estabelecer o Programa Municipal “Monitores do Vidigueira Férias” adiante designado PMMVF, que estabelece as normas de recrutamento e gestão dos monitores que irão integrar o Programa “Vidigueira Férias” enquanto iniciativa municipal que visa a ocupação dos jovens.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento, é elaborado ao abrigo dos Artigos 112º nº7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, artigo 23º nº2 alínea d), artigo 25º nº1 alínea g) e artigo 33º alíneas k), u), e v) todos da respetiva Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigos 97º a 101º, e 135º a 142º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro.



## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

O presente Regulamento pretende definir as condições de acesso dos monitores ao Programa Municipal “Monitores do Vidigueira Férias” (PMMVF) no Concelho de Vidigueira.

## **Artigo 3.º**

### **Destinatários**

1.- Podem ser beneficiários do Programa Municipal “Monitores do Vidigueira Férias”, todos os residentes no Concelho de Vidigueira, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Residente há pelo menos 2 anos no concelho;
- c) Escolaridade obrigatória.

2.- Poderão igualmente ser beneficiários deste programa os estudantes que reúnam as condições acima referidas e que se encontrem desempregados.

3.- O comprovativo do cumprimento de todos os requisitos deverá ser anexado no momento da candidatura, sob pena de exclusão.

## **Artigo 4.º**

### **Fixação do Número de Vagas**

O número máximo de monitores a integrar, será definido consoante a interrupção letiva a que diz respeito por deliberação da Câmara Municipal e de acordo com a disponibilidade orçamental para o efeito.

## **Artigo 5.º**

### **Local, Horário e Duração**

1.- O PMMVF decorrerá nos locais a indicar pelos serviços competentes do Município, após a seleção dos candidatos.

2.- O horário será fixado pelos Serviços municipais, no cumprimento das 7 (sete) horas diárias.

3.- Por necessidade do cumprimento do plano de atividades do programa, poderá haver a necessidade de se ajustar os horários, sendo essa situação previamente definida pelo coordenador do programa.

4.- O PMMVF terá a duração necessária e correspondente ao período de interrupção letiva a que diz respeito.

## **Artigo 6.º**

### **Candidatura**

1.- A candidatura ao Programa Municipal “Monitores do Vidigueira Férias” é feita através de Plataforma, oportunamente disponibilizada, mediante o seu preenchimento e apresentação de documentos referidos no mesmo, durante o período de candidatura fixado pela Câmara Municipal.

2.- A apresentação de candidatura não confere ao candidato o direito de usufruir do Programa.

## **Artigo 7.º**



### **Documentos da Candidatura**

O candidato deverá instruir a sua candidatura com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Curriculum Vitae devidamente assinado;
- c) Comprovativo da situação profissional em que se encontra (Estudante em situação de desemprego ou desempregado);
- d) Registo Criminal – trabalho com crianças;
- e) NIB.

### **Artigo 8.º**

#### **Seleção de Candidatura**

- 1.- A responsabilidade para o recrutamento e seleção dos monitores compete a um júri designado pela Câmara Municipal.
- 2.- O júri fará a seleção dos candidatos, através de entrevista, tendo por base os elementos constantes na candidatura, atendendo aos seguintes critérios:
  - a) Candidato com vocação ou interesse pela área da infância e juventude;
  - b) Experiência anterior na organização e realização de programas de férias com crianças e jovens ou de atividades/projetos similares;
  - c) Experiência, formação ou gosto pela área da educação, animação, desportiva e artística nas suas diversas vertentes;
  - d) Intenção e disponibilidade em participar em pelo menos dois períodos de realização ou em todo o período de realização do Vidigueira Férias;
  - e) Formação técnico-profissional ou superior na área da animação sociocultural, desporto ou educação ou outras diretamente relacionadas com a área em questão.
- 3.- Em caso de empate de candidatos, após a aplicação dos critérios dispostos no número anterior, é dada preferência ao candidato com maior idade.

### **Artigo 9.º**

#### **Notificações**

- 1.- Todos os candidatos serão notificados após a conclusão do processo da admissão ou exclusão ao programa.
- 2.- Será elaborada lista final de graduação dos candidatos admitidos, ficando a mesma válida durante o programa para o qual foi aberta candidatura.
- 3.- Em caso de necessidade, incumbe ao Município através do coordenador do programa, a possibilidade de substituir os monitores, socorrendo-se para isso da lista de candidatos admitidos.

### **Artigo 10.º**

#### **Coordenadores de equipa**

De entre os candidatos admitidos serão designados, pelo coordenador do programa, os coordenadores de equipa e respetivos monitores do programa.

### **Artigo 11.º**

#### **Coordenador do programa**



O coordenador do programa será nomeado pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com competência delegada.

### **Artigo 12.º**

#### **Acordo de Formação**

No início do Programa, a entidade onde o mesmo decorrer celebra com os candidatos admitidos um acordo de formação, em modelo próprio fornecido pelo Município de Vidigueira.

### **Artigo 13.º**

#### **Deveres dos Monitores**

1.-Os candidatos inseridos no PMMVF devem:

- a) Cumprir os horários estipulados;
- b) Ser assíduo;
- c) Seguir as orientações definidas pelo/a coordenador/a do programa;
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as atividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2.-O incumprimento de quaisquer dos deveres atrás referidos, determina a exclusão do/a coordenador/a equipa e monitor/a do programa e o não pagamento dos apoios referidos no artigo 16º do Regulamento.

### **Artigo 14.º**

#### **Deveres do/a Coordenador/a Equipa**

O/A coordenador/a Equipa deve:

- a) Fazer cumprir as orientações definidas no presente regulamento;
- b) Assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento das atividades a desenvolver pelos monitores que orientam;
- c) Verificar a assiduidade dos monitores e confirmá-la junto do Município mediante documento comprovativo;
- d) Acompanhar os monitores no desempenho das atividades, apoiando-se na efetiva ocupação dos seus tempos livres.
- e) Apoiar a programação de atividades a realizar no decorrer do Vidigueira Férias.

### **Artigo 15.º**

#### **Faltas**

- 1.-É considerada falta de ausência de comparência pelo período de um dia ou dois meios-dias.
- 2.-As faltas são justificadas ou injustificadas e produzem efeitos no valor base da bolsa a receber, bem como no apoio à refeição que seja devido ao coordenador/a equipa e monitor/a;
- 3.-O coordenador/a de equipa e monitor/a serão excluídos do Programa quando:
  - a) O número de faltas injustificadas atinja 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;
  - b) O número total de faltas, justificadas e injustificadas, ultrapasse 18 dias;
  - c) O controlo de pontualidade e de assiduidade é efetuado através do preenchimento de uma folha de presenças pelo/a coordenador/a equipa e monitor/a, rubricada pelo/a coordenador/a do programa e remetida mensalmente para o Município.



## **Artigo 16.º**

### **Apoios**

- 1.-Os/as monitores/as e os coordenadores/as terão direito a receber um valor diário.
- 2.- O valor diário a ser atribuído no respetivo programa, será definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Vidigueira.
- 3.-Os/as coordenadores/as equipa e os monitores/as terão ainda direito a um apoio diário para refeição, de montante igual ao subsídio de refeição pago aos trabalhadores da Função Pública e a seguro de acidentes pessoais.
- 4.-Os processamentos e pagamentos aos /às coordenadores/as equipa e aos monitores/as são efetuados pelo Município de Vidigueira.

## **Artigo 17.º**

### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas e omissões, do presente regulamento serão deliberadas pela Câmara Municipal.

## **Artigo 18.º**

### **Disposições Finais**

O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

## **Artigo 19.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 21 de junho de 2023, conforme ata n.º14/2023

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2023 conforme ata n.º 4/2023

Publicado no Diário da República nº 140/2023, II Série, de 20/07/2023, páginas 405 a 409